



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



CAPA DE PROCESSO

PROCESSO Nº 141194/2025

Data de recebimento: ____/____/2025

Nº 141194 ANO: 2025

INÍCIO: ____/____/2025 TÉRMINO: ____/____/2025

TIPO DE MATERIAL

<input checked="" type="checkbox"/>	CONSUMO
<input type="checkbox"/>	PERMANENTE
<input type="checkbox"/>	SERVIÇOS
<input type="checkbox"/>	OBRAS E INST.

DOTAÇÃO Nº: Atividade: 2.020 Elemento de Despesa: 33.90.36.00 Sub: ____

CONVÊNIO NÃO
 SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: GEP N.º 141194/2025

LICITAÇÃO: ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL N.º 109/2025

QUANTIDADE DE PÁGINAS: _____

Objeto: Aquisição de medicamentos para atendimento a liminar judicial.

MOVIMENTAÇÃO

Gerência de Compras

Gerência de Patrimônio

Destino	Data	Destino	Data
Entrada	Saída	Entrada	Saída

Central Estratégica de Compras Públicas

Dados do contrato:

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

Observações:


Valdirene Alves Macedo
Mat. 09.11800-4
Responsável pelo Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - AF - AÇÕES JUDICIAIS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

09/11/2025
S. M. de Gestão e Inovação
SEMGI
Giselle Alves Machado

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - AF - Ações Judiciais
Protocolo (Nº)	141194/2025
Data e hora	03/10/2025 10:53:52
Texto de envio	Solicitação de Comprar Tereza Silva Alves e Wilson Oliveira Dias

Giselle Machado dos Santos Castro

Giselle Machado dos Santos Castro
Responsável pelo envio

SMS - AF - Ações Judiciais
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de compra Solicitação de Comprar Tereza Silva Alves e Wilson Oliveira Dias SMS Giselle Machado dos Santos Castro	Prezados, Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
141194/2025

Data/Hora de origem:
03/10/2025 10:53:52

Local (Origem):
SMS - AF - Ações Judiciais

Local (Destino):
SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica

Resp. (Recebimento)

SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA

VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
AF - AÇÕES JUDICIAIS



Protocolo - **141194/2025**

Solicitação de Comprar Tereza Silva Alves e Wilson Oliveira Dias

Vitória da Conquista, 03 de outubro de 2025

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista e base na Lei 14.133/21, que regulamenta o art.75, inciso VII, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outra providências, e considerando os termos da **Decisão Judicial nº 0002385-06.2013.805.0274**, em favor de **Tereza Silva Alves** e **Decisão Judicial nº 0510448-55.2016.8.05.0274**, em favor de **Wilson Oliveira Dias** que necessita do **Medicamento** com o quantitativo descrito abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias. Requisitamos **dispensa de licitação**, considerando que o item solicitado não foi contemplado no pregão eletrônico: **PR-SRP 004/2020-SMS** e aguarda conclusão de processo licitatório que tramita atualmente na Secretaria Municipal de Saúde conforme **GEP: 13292/2021**. Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e enfatizo a **URGÊNCIA** nas providencias necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias da decisão judicial, relatório e prescrição médica que seguem com documento físico:

Medicamento	Quantidade para 180 dias
Rivaroxabana 15mg	180 Comprimidos
Baclofeno 10mg	1.080 Comprimidos
Myrbetrix 50mg (mirabegrona)	180 Comprimidos

Atenciosamente,

À(o) Dept. Licitações
Para análise e providências,
07/10/2025

Thiago Leaf Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

Gisele Machado dos Santos Castro
GISELLE MACHADO DOS SANTOS CASTRO

SERVIDORA
1320
AF - AÇÕES JUDICIAIS - SMS

Renata Pedro S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Mat. 30894-3

Halanna Rocha Ferraz
Ditador de Vigilância em Saúde - DVS
MVC/SMS Matr. 30894-0

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901
5106



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE VITORIA DA CONQUISTA
1^ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Página 2 de



AUTOS Nº- 0002385-06.2013.2013.805.0274
NATUREZA – OBRIGAÇÃO DE FAZER

DECISÃO

VISTOS, ETC;

TEREZA SILVA ALVES, CPF nº. 738662295-34 ingressa com ação ORDINÁRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER) contra MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e ESTADO DA BAHIA.

Preliminarmente requer assistência judicária gratuita. DEFIRO, sob a ressalva legal, inclusive o Autor se encontra representado pela Defensoria Pública deste Estado.

Narra a vestibular que a Autora necessita, com urgência, que os Réus lhe forneçam os medicamentos prescritos, por ser portadora de hipertensão arterial sistêmica, dislipidemia, diabetes e doença coronariana, e tendo sofrido acidente vascular isquêmico.

Que a Autora não dispõe de recursos financeiros para aquisição dos medicamentos, sendo assistida pelo SUS.

Requer antecipação de tutela para determinar que sejam fornecidos os medicamentos.

No mérito requer a confirmação da antecipação de tutela.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de ação que visa compelir o Réu a fornecer medicamentos.

A antecipação dos efeitos da tutela, refere-se a uma efetiva lide de natureza meritória, antecipa o próprio direito material pretendido na ação, no todo ou em parte, sendo o pedido formulado nesta mesma ação. Exigindo, além, do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, prova inequívoca e verossimilhança das alegações, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como que o objeto da antecipação esteja incluído no pedido, pois só se antecipa o que integra o pedido formulado na ação.

O "fumus boni juris" consiste na probabilidade de existência do direito invocado pelo Autor, o qual será examinado aprofundadamente em termos de certeza na decisão final, sendo aferido em termos de "probabilidade", a exigir, para concessão da liminar, elementos capazes, *prima facie*, de tornar razoável a suposição da existência do direito.

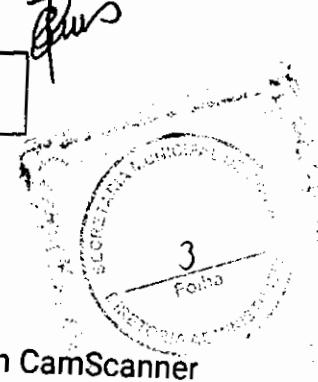
Para LOPES DA COSTA "o dano deve ser provável" e "não basta a possibilidade, a eventualidade". E explica: "possível é tudo, na contingência das coisas criadas, sujeitas à interferência das forças naturais e da vontade dos homens".

Conforme os documentos juntados pela Autora esta necessita com urgência dos medicamentos prescritos, sob pena, inclusive, de perecimento da vida. Os medicamentos não estariam inclusos no elenco básico do SUS e não seriam substitutos dentre os fornecidos.

Na lição de ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, temos: "Cabe ao juiz, escreveu Alexandre de Freitas Câmara, "proteger o interesse preponderante, aplicando o princípio da proporcionalidade, ainda que isto implique conceder a antecipação de

FORUM JOÃO MANGABEIRA

10



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE VITORIA DA CONQUISTA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**



tutela em situações em que esta produza efeitos irreversíveis" (Lineamentos do Novo Processo Civil, 2ª ed., Ed. Del Rey, p.75). O princípio da proporcionalidade, no magistério de Karl Larenz, definirá os limites em que é lícito satisfazer um interesse, mesmo à custa de outro interesse igualmente merecedor de tutela." (In Da Antecipação de Tutela No processo Civil, ed. Forense).

Ressalte-se que a inicial elenca os medicamentos a serem fornecidos.

Ante o exposto, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar que o MUNICÍPIO DE VITORIA DA CONQUISTA e o ESTADO DA BAHIA para procederem ao fornecimento, no prazo de cinco dias, dos medicamentos prescritos - receitas de fls. 17.

De logo, autorizo o desentranhamento do original da receita, o qual deverá acompanhar o mandado de intimação e citação do Município de Vitoria da Conquista.

INTIME-SE o Município de Vitoria da Conquista e o Estado da Bahia para darem cumprimento a presente decisão, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no valor de R\$-1.000,00 (um mil reais) e demais cominações legais – inclusive incluir nas penas pela prática do crime de desobediência a ordem judicial.

Citem-se os Réus para, querendo, contestarem, no prazo de quinze dias, contado na forma da lei, sob pena de revelia.

O mandado de intimação ao Município de Vitoria da Conquista deve se fazer acompanhar do original da prescrição médica, mediante cópia nos autos.

Comunique-se ao Dirigente da Secretaria de Saúde do Município de Vitoria da Conquista e ao Secretário(a) de Saúde do Estado da Bahia.

Expeça-se o competente mandado (citação e intimação)

P.R.I.

Cumpra-se.

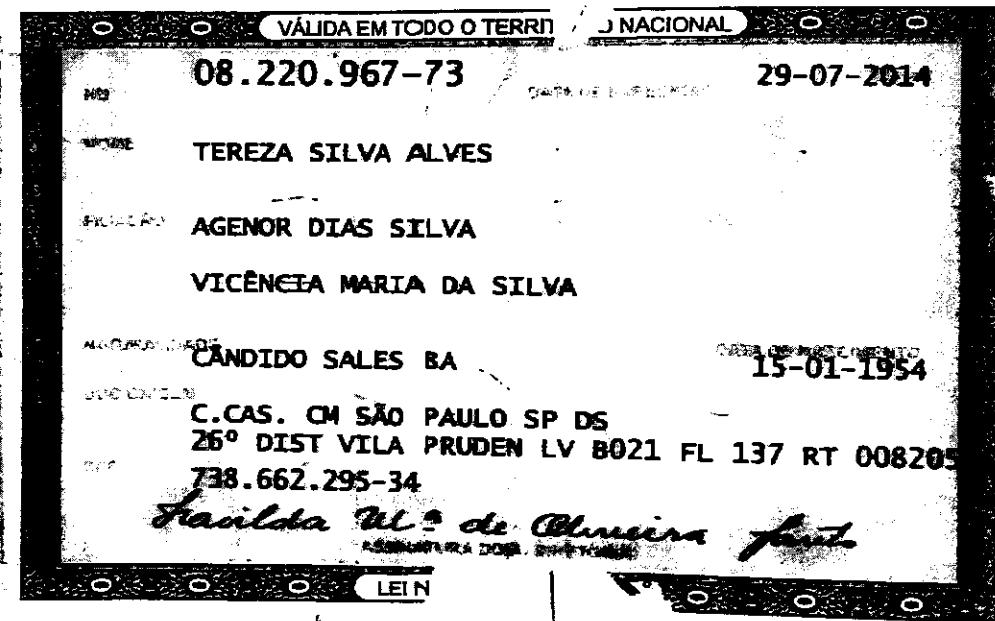
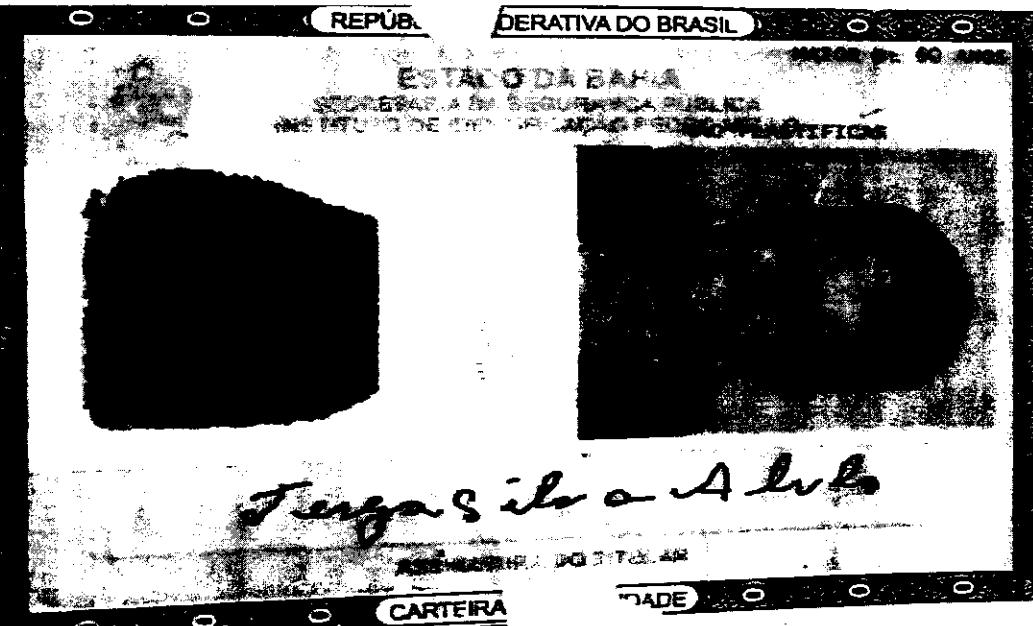
Vitória da Conquista, 20 de março de 2013.

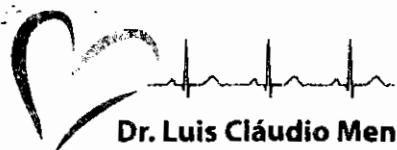
Bela Simone Soárez de Oliveira Chaves
Bela. Simone Soárez De Oliveira Chaves
Juíza De Direito

FORUM JOÃO MANGABEIRA

20







Dr. Luis Cláudio Menezes Carvalho

Cardiologia - Medicina Intensiva
CREMEB 9068



Dra. Joselinda Pessoa Carvalho

Clínica Médica - Assistência ao Idoso
CREMEB 10060



TEREZA SILVA ALVES
Rua Q, nº 193 - Alvorada. Vitória da Conquista/BA.

RIVAROXABANA 15 mg _____ uso contínuo
Uso: 1 comprimido via oral após o café da manhã, diariamente.

Obs: o não cumprimento dos horários, o uso irregular das medicações, a troca do remédio, a interrupção dos medicamentos e não seguir a dieta recomendada prejudicam a eficácia do tratamento.

Dr. Luis Cláudio M. Carvalho
Cardiologia - Medicina Intensiva
CREMEB - 9068

Cardiologia RQE 3091 - Medicina Intensiva RQE 7903

Data: 21/janeiro/2025

Disse Jesus: Eu sou o caminho; e a verdade e a vida. João 14:6

CENTRO MÉDICO OTÁVIO SANTOS, salas 205 e 207
Av. Otávio Santos, nº 227, CEP 45020-750, Recreio. Vitória da Conquista - BA
Tel.: (77) 3422-2446 / 98803-9346

CONFERE COM ORIGINAL		
Data: 03 / 10 / 25		
Matri. 1320		
Assinatura: Cneu		



Dr. Luis Cláudio Menezes Carvalho

CREMEB 9068

Cardiologia - Medicina Intensiva

Ecg - MAPA - Holter



RELATÓRIO

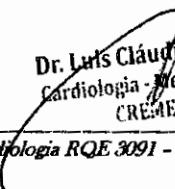
A Sra. TEREZA SILVA ALVES, 71 anos, é portadora hipertensão arterial sistêmica, dislipidemia, diabetes mellitus e doença coronariana, tendo realizado cirurgia de revascularização miocárdica. Sofreu acidente vascular cerebral isquêmico sendo portadora de fibrilação atrial.

Encontra-se em tratamento clínico com controle adequado de suas doenças, além de usar como anticoagulante a rivaroxabana 15 mg, para profilaxia anticoagulante de novos eventos isquêmicos, que deve ser mantida por prazo indeterminado. Usava 20 mg de rivaroxabana, porém, devido à piora da função renal, foi necessário reduzir a dose para 15 mg por dia.

Possui várias contraindicações ao uso da warfarina, como, por exemplo, a dificuldade de atingir INR adequado com alta dose de warfarina e função renal deprimida.

CID: I10. - E78.2 - E11.9 - I25. - I48.

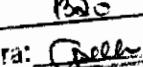
Atenciosamente,

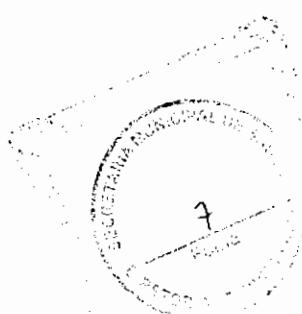

Dr. Luis Cláudio M. Carvalho
 Cardiologia - Medicina Intensiva
 CREMEB - 9068
Cardiologia RQE 3091 - Medicina Intensiva RQE 7903

Data: 21/janeiro/2025

Disse Jesus: Eu sou o caminho; e a verdade e a vida. João 14:6

CENTRO MÉDICO OTÁVIO SANTOS
 Av. Otávio Santos, 227, sala 205 – Recreio. Vitória da Conquista/BA.
 Tel: (77) 3422.2446 98803.9346

CONFERE COM ORIGINAL		
Data: 03/10/25		
Matri. 1320		
Assinatura: 		





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Vitória da Conquista

1ª Vara da Fazenda Pública

Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)
3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail:
vconquista1vfazpub@tjba.jus.br



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0510448-55.2016.8.05.0274**

Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Liminar**

Requerente: **WILSON OLIVEIRA DIAS**

Requerido: **Município de Vitória da Conquista e outro**

VISTOS, ETC;

WILSON OLIVEIRA DIAS, CPF n.º 314.598.205-25 devidamente qualificado na inicial, ingressa com a **AÇÃO ORDINÁRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER)** em face do **ESTADO DA BAHIA** e **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, na qualidade de antes públicos, requer **INCLUSÃO DE MEDICAMENTO**.

O Autor, por apresentar incontinência urinária, requer o fornecimento do **MEDICAMENTO MYBERTRIC**, 01 (um) comprimido uma vez ao dia, uma vez que o uso do Vesicare, por si só não está mais sendo efetivo para tratar a incontinência.

O NAT-JUS do TJBA apresentou parecer, fls. 193 e 194.

Anteriormente fora concedida antecipação de tutela para determinar aos Réus o fornecimento do medicamento – Vesicare.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de ação que visa compelir os Réus a fornecerem o medicamento.

A tutela de urgência se refere a uma efetiva lide de natureza meritória, antecipa o próprio direito material pretendido na ação, no todo ou em parte, sendo o pedido formulado nesta mesma ação. Exigindo, além, do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, prova inequívoca e verossimilhança das alegações, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como que o objeto da antecipação esteja incluído no pedido, pois só se antecipa o que integra o pedido formulado na ação.

O "fumus boni juris" consiste na probabilidade de existência do direito invocado pelo Autor, o qual será examinado aprofundadamente am termos de certeza na decisão final, sendo aferido em termos de "probabilidade", a exigir, para concessão da liminar, elementos capazes, *prima facie*, de tornar razoável a suposição da existência do direito.

Para LOPES DA COSTA "o dano deve ser provável" e "não basta a possibilidade, a eventualidade". E explica: "possível é tudo, na contingência das causas criadas, sujeitas à interferência das forças naturais e da vontade dos homens".

Nos termos da Constituição Federal "a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196), competindo a execução e prestação direta dos serviços aos Municípios (art. 18, inciso I, IV e V da lei nº. 8.080/90, compatibilizando o Sistema, no particular, com o estabelecido pela Constituição no seu artigo 30, VII: " Compete aos municípios (...) prestar, com a cooperação técnica e financeira da





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Vitória da Conquista

1ª Vara da Fazenda Pública

Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)
3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail:
vconquista1vfazpub@tjba.jus.br



União e do estado, serviços de atendimento à saúde da população."

A princípio, não haveria controvérsia quanto a qualidade de usuária do SUS.

De acordo com os documentos juntados aos autos, o paciente é paraplégico com bexiga neurogênica, em uso de versicare 5 mg ao dia, porém ainda com incontinência urinária, sendo necessário associar o Mybertric para melhor controle da hiperatividade do detrusor, conforme relatório médico de fl. 192. Ou seja, faz-se necessária a inclusão da medicação.

Conforme o parecer do Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário do Tribunal (NAT-JUS) de Justiça do Estado da Bahia, fl. 193 e 194, o medicamento pleiteado guarda pertinência com o quadro clínico. Não se configura urgência/emergência.

Na lição de ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, temos: "Cabe ao juiz, escreveu Alexandre de Freitas Câmara, "proteger o interesse preponderante, aplicando o princípio da proporcionalidade, ainda que isto implique conceder a antecipação de tutela em situações em que esta produza efeitos irreversíveis" (Lineamentos do Novo Processo Civil, 2ª ed., Ed. Del Rey, p.75). O princípio da proporcionalidade, no magistério de Karl Larenz, definirá os limites em que é lícito satisfazer um interesse, mesmo à custa de outro interesse igualmente merecedor de tutela." (in Da Antecipação de Tutela No processo Civil, ed. Forense).

Ante o exposto, DEFIRO a TUTELA DE URGÊNCIA, para determinar que o ESTADO DA BAHIA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, fornecam a WILSON OLIVEIRA DIAS, o MEDICAMENTO MYBERTRIC, 01 comprimido, uma vez ao dia, conforme Relatório Médico de fl. 192.

INTIMEM-SE os Réus para cumprimento da presente decisão, em trinta dias, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), limitado ao teto de R\$30.000,00 (trinta mil reais), e demais cominações legais.

P.R.I.

Cumpra-se.

Vitória da Conquista(BA), 18 de novembro de 2019.

SIMONE SOARES DE OLIVEIRA CHAVES

Juíza de Direito



Este documento foi assinado digitalmente por SIMONE SOARES DE OLIVEIRA CHAVES.



DOC. N.º 02927746-99 VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO 05/02/2003

WILSON OLIVEIRA DIAS

JOÃO TIBURTINO DIAS
ISAURA ROSA DE OLIVEIRA

ANRGE BA

06/09/1961

CER-NAS CM-ANRGE BA

DST-SEDE L-A66 F-026 R-00275

314598205.25 FIS 1204944496 S

CONFERE COM ORIGINAL

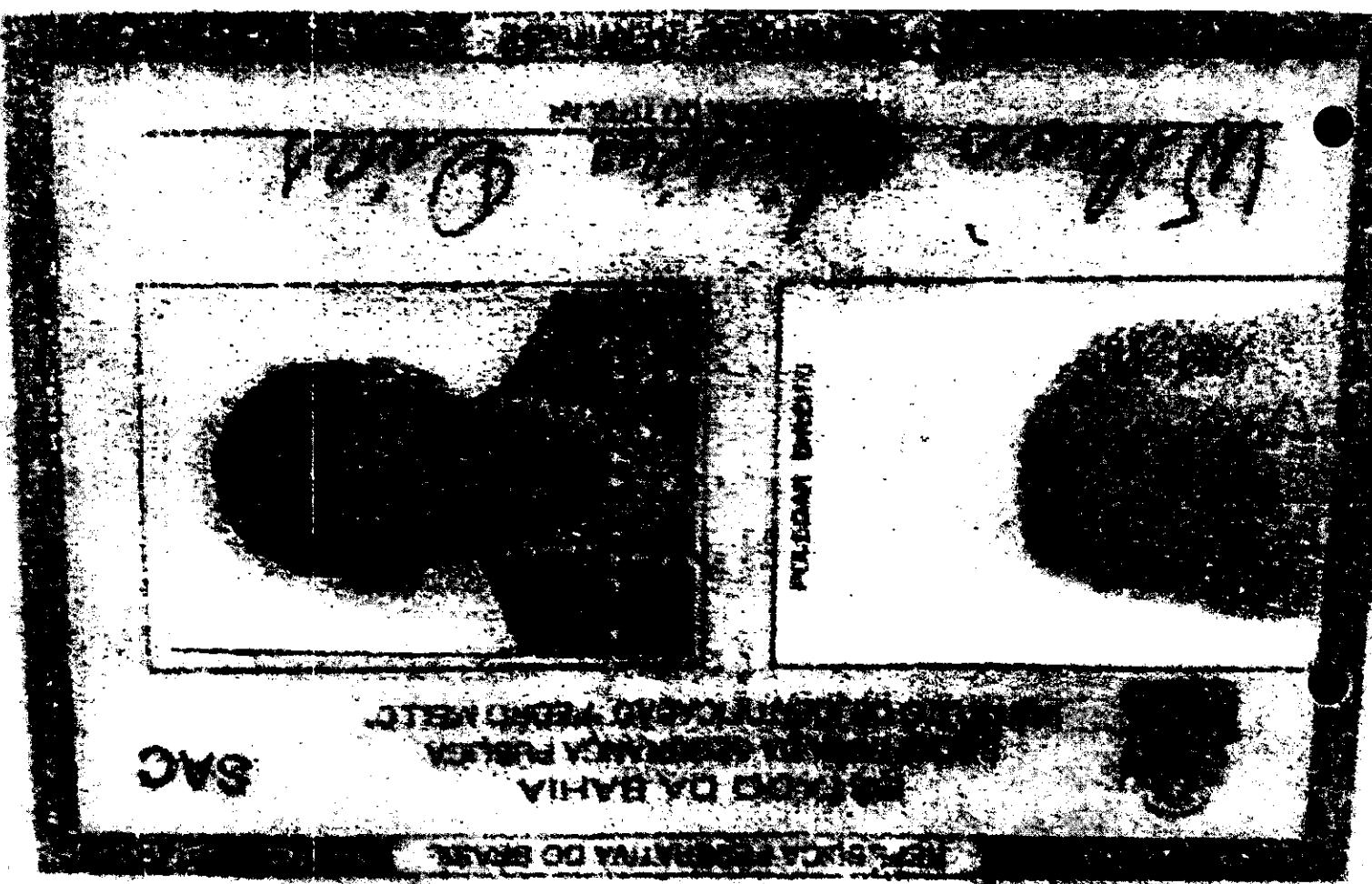
Data: 03 / 10 / 25

Matri. B20

Assinatura: Cole



Assinatura: <i>Queda</i>
Matr. 1330
Data: 03/10/13
CONFIRA COM ORIGINAL





Paciente : Wilson Oliveira Dias

SOLICITO USO CONTÍNUO:

R//

1) Baclofeno 10 mg ----

01 comp. 8/8 h

2) Myrbetrix 50 mg ----

01 comp. ao dia

28/09/2023
Enio Oliveira Dias Bento
Cardiologia / Ecocardiografia
CRM 16574

Code 54589

Av. Yolando Fonseca, 480, Jurema - CEP 45023-315 - Vitória da Conquista - BA
hospitalsamur.com.br - (77) 2102-8400
Acompanhe-nos pelo Instagram: @hospitalsamur

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	03 / 10 / 23
Matrí.	1320
Assinatura:	Enio



Enio Oliveira / Especialista em
Cardiologia / CRM 15254

CONFERENCE COM ORIGINAL
03 / 10 / 92
1820
Assimilatio/2
C22

19 May 1911
Dear Mr. [unclear]



SAMUR
HOSPITAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141194/2025

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atender a demanda do paciente **Tereza Silva Alves e Wilson Oliveira Dias** junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Rivaroxabana 15mg	Comprimido	180 Comprimidos
02	Baclofeno 10mg	Comprimido	1.080 Comprimidos
03	Myrbetrix 50mg (mirabegrona)	Comprimido	180 Comprimidos

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, Sra. **Tereza Silva Alves**, Decisão Judicial **0002385-06.2013.805.0274** e Sr. **Wilson Oliveira Dias**, Decisão Judicial **0510448-55.2016.8.05.0274** e termo de conciliação, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **141194/2025**.

De acordo com a legislação vigente sobre compras públicas, os medicamentos requeridos para atender às liminares judiciais estão em processo licitatório, registrado sob o protocolo nº **52909/2023** e posteriormente tramitado no protocolo nº **01139/2024**, com o objetivo de atender às demandas judiciais de medicamentos e dermocosméticos para a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista. Contudo, os medicamentos requeridos não foram contemplados neste processo.

Desta forma, torna-se imprescindível buscar alternativas para aquisição deste item, a fim de garantir o cumprimento da liminar e, além disso, assegurar o atendimento adequado e contínuo aos pacientes que dependem desse monitoramento para o controle eficaz de sua condição de saúde.

Considerando que a solicitação refere-se a uma antecipação de tutela intimada em processo judicial, torna-se necessária a aquisição dos itens exigidos, conforme decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. Portanto, a compra do medicamento é justificada para atender à demanda decorrente da liminar judicial em favor de **Tereza Silva Alves e Wilson Oliveira Dias**.

Em tempo, é oportuno apontar que os **MEDICAMENTOS** listados no objeto deste termo de referência não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica municipal, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica.

Halanyla Rocha Ferraz, Tayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA / SMS
PMVC/SMS Matr: 30894-0 MATR: 307812

Renata Andrade S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Mat: 30894-3

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Matr.: 307258



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária a Saúde.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-615, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00h. (Almoxarifado Central da Saúde)
- Forma de entrega:** Integral
- Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendido contratado, conforme constante da tabela em anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

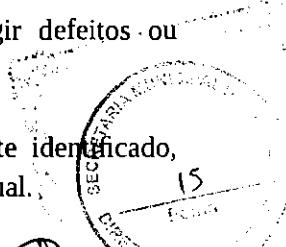
a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

- Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

Fernando Alves Matoso
Secretaria de Saúde
Matr. 307258

J. R. Oliveira
Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DIRETORIA ADMINISTRATIVA / SMS
PMVC/SMS Matr. 30894-0 MATR. 307812

Renata S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Mat. 30894-3





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



- vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

b. DA CONTRATADA

- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat.: 307258

Halanne Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr.: 30894-0

Havka Lima Gonçalves Souza
DIRETORA ADMINISTRATIVA/ SNS
DIRETORA DA 207812

Renata P. S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Mat.: 30894-3



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\mathbf{I = [(6/100)]/365}$$

$$\mathbf{I = (TX)}$$

$$\mathbf{I = 0,00016438}$$

$$\mathbf{TX = Percentual \ da \ taxa \ anual = 6\%}$$

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202

Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2025

Renata Prado S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Mat. 30894-3

Renata Prado S. Nogueira
Ger.: de compras Assistência Farmacêutica

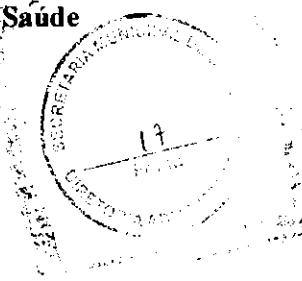
Hayka Lima Gonçalves
Diretora Administrativa

Hayka Lima Gonçalves Sousa
DIRETORA ADMINISTRATIVA / SMS
MATRÍCULA 307812

Halanna Rocha Ferraz
Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVCISMS Matr. 30894-0

Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde

Fernanda Oliveira Maron
Fernanda Oliveira Maron
Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde





MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

Salvador, 31 de outubro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

ATT.: SETOR DE COMPRAS

Item	DESCRÍÇÃO	Marca	Und	Qtde	P.U R\$	TOT.R\$
1	RIVAROXABANA 15MG	Prati	COMP	180	0,60	108,00
2	BACLOFENO 10MG	Uniao quimica	COMP	1080	0,29	313,20
3	MYRBETRIC 50MG	Astellas	COMP	180	11,00	1.980,00
TOTAL: R\$ xxxxxxxx						2.401,20

Pedido mínimo R\$ 600,00

não abrimos caixa ou frasco.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias corridos.

Prazo de entrega: 10 dias

Condições de pagamento: 30 dias, condicionado ao crédito disponível.

Validade dos produtos: 12 meses.

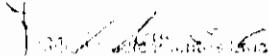
Medisil Medicamentos Ltda.

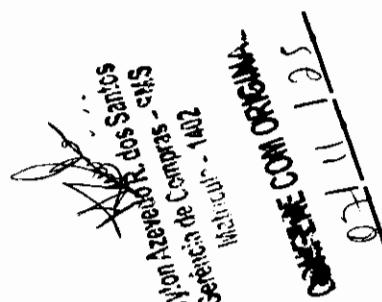
CNPJ: 96.827.563/0001-27 / INSC. EST. 37.712.866

Tel.: (71) 3413-8117 Email: medisil@medisil.com.br

Banco do Brasil - Ag. 3449-5, C/C 82503

Atenciosamente,


Kleyton Azevedo dos Santos
Setor de Compras - CHS
Secretaria de Saúde
CNPJ: 96.827.563/0001-27


Kleyton Azevedo dos Santos - CHS
Setor de Compras - CHS
Secretaria de Saúde
CNPJ: 96.827.563/0001-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 091/2025 DATA: 25/10/2025

DETALHAMENTO			Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA			
ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	180	COMP	RIVAROXABANA 15MG		0,80	144,00
02	1080	COMP	BACLOFENO 10MG		0,45	486,00
03	180	COMP	MYRBETRIC 50MG		10,00	1.800,00
				TOTAL		2.430,00

OBS: PACIENTE: TEREZA SILVA ALVES

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

MD CONQUISTA
CNPJ 28.315.958/0001-90

ASS: Dani Concellos
Data: 21/10/2025

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONECTE COM A ORIGINA
07/11/2025



COTAÇÕES 088, 089, 090, 091, 092 E 093 DE 2025



De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista (cotacoessms@yahoo.com.br)
Para: laudiceia@drogariabahia.com.br; matheusfarmacia@hotmail.com; matheusfarmacia1@hotmail.com; produmed@gmail.com; nossafarmaciacadavi@gmail.com; admartmagistralvca@gmail.com; david.madureira.s123@hotmail.com; medisil@medisil.com.br; recepcao@medisil.com.br; cirurgicamenezes@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 16 de outubro de 2025 às 10:20 BRT



COTAÇÃO 088.2025 - PEROLA MOREIRA QUEIROZ (MED).doc
211 KB



COTAÇÃO 089.2025 - PEDRO HENRIQUE (MED).doc
191,5 KB



COTAÇÃO 090-2025 - SANDRA MARY PEREIRA VEIGA (MED).doc
203 KB



COTAÇÃO 091.2025 - TEREZA SILVA ALVES (MED).doc
193,5 KB



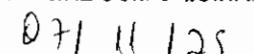
COTAÇÃO 092.2025 - LUIS MATHEUS DE OLIVEIRA MARTINS (MED).doc
194 KB

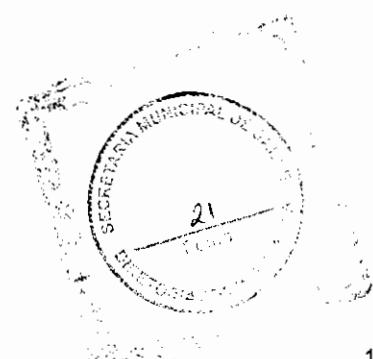


COTAÇÃO 093-2025 - ARTHUR SILVA VIEIRA (INSU).doc
198 KB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402







RE: COTAÇÕES 088, 089, 090, 091, 092 E 093 DE 2025



De: Recepção Medisil (recepcao@medisil.com.br)
 Para: cotacoessms@yahoo.com.br
 Data: sexta-feira, 17 de outubro de 2025 às 08:16 BRT

Prezados, bom dia!

Segue cotações como solicitado.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas pertinentes a esta situação.

Cordialmente.. ☺

Sheila Costa

Tel: 71 3413- 8117



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br>

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

Enviado: quinta-feira, 16 de outubro de 2025 10:20

UNIFORNE COM ORIGINA

Para: laudiceia@drogariabahia.com.br <laudiceia@drogariabahia.com.br>; Matheus Celin

07/11/125

<matheusfarmacia@hotmail.com>; Matheus Celin <matheusfarmacia1@hotmail.com>;

produmed@gmail.com PRODUMED <produmed@gmail.com>; nossafarmaciadavi@gmail.com

<nossafarmaciadavi@gmail.com>; Administrador ArtMagistral <admartmagistralvca@gmail.com>; David

Madureira Silva <david.madureira.s123@hotmail.com>; Medisil <medisil@medisil.com.br>; Recepção Medisil

<recepcao@medisil.com.br>; Cirúrgica Menezes <cirurgicamenezes@yahoo.com.br>

Assunto: COTAÇÕES 088, 089, 090, 091, 092 E 093 DE 2025

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.



Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.



Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410

 cotação 088.pdf
423,9 KB

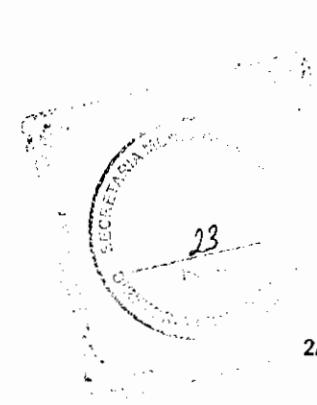
 cotação 090.pdf
501,8 KB

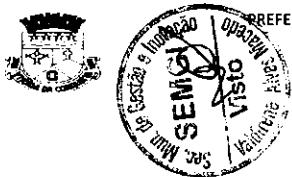
 cotação 091.pdf
420,5 KB

 cotação 092.pdf
493,1 KB

 cotação 093.pdf
420,1 KB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
~~CONFIRME COM ORIGINA~~
07/11/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO N° 91 /2025

PACIENTE:	TERESA SILVA ALVES
-----------	--------------------

ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	Empresa: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA		Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA		Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME		VALOR UNITÁRIO	TOTAL				
				R\$	0,60	R\$	108,00	R\$	0,80	R\$	144,00	R\$	1,75	R\$	315,00
1	180	COMP	RIVAROXABANA 15MG COMPRIMIDOS	R\$	0,60	R\$	108,00	R\$	0,80	R\$	144,00	R\$	1,75	R\$	315,00
2	1.080	COMP	BACLOFENO 10MG	R\$	0,29	R\$	313,20	R\$	0,45	R\$	486,00	R\$	0,75	R\$	810,00
3	180	COMP	MYRBETRIC 50MG	R\$	11,00	R\$	1.980,00	R\$	10,00	R\$	1.800,00	R\$	9,59	R\$	1.726,20
						R\$	2.401,20			R\$	2.430,00			R\$	2.851,20

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VALOR TOTAL
Empresa: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 2.401,20

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação, por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista, 30/10/2025

Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo - SIS
Matrícula 307053

Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo

Kleyton Azevedo - SIS dos Bemtes
Atendente de Compras
Kleyton Azevedo - SIS dos Bemtes
Atendente de Compras



Vitória da Conquista (BA), 31 de Outubro de 2025.

Do: Gabinete da Secretaria
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Hayka Lima Gonçalves Sousa*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 141194/2025** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 96.827.563/0001-27**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n° **091/2025** em anexo,

Nome dos pacientes:

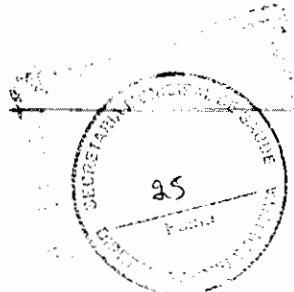
Processos Judiciais:

TEREZA SILVA ALVES	0510448-55.2016.8.05.0274
--------------------	---------------------------

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

Fernanda Oliveira Maron
Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
Mat.: 307258





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde



Vitória da Conquista (BA), 31 de Outubro de 2025.

GEP. N.º 141194/2025 – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Fernanda Oliveira Maron

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica**, para aquisição de **MEDICAMENTO**.

Nome do paciente:

Processos Judiciais

TEREZA SILVA ALVES	0510448-55.2016.8.05.0274
--------------------	---------------------------

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação nº 091/2025 em anexo:

EMPRESA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 96.827.563/0001-27.

Valor: R\$ 2.430,00

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

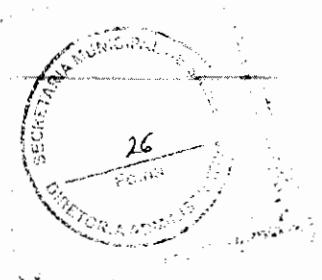
A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rozana Lucena Silveira
Coord Núcleo Administrativo - SMS
Matrícula 307053

Rozana Lucena Silveira
Rozana Lucena Silveira
Coordenadora. Núcleo de Compras

Hayka Lima Gonçalves Sousa
Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa





**MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
BAHIA
34.308.797/0001-00**

NOTA DE PRÉ EMPENHO N° 0000010/2025 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025

Ficha : 2202911500

Data : 02/01/2025

Data Ref.: 02/01/2025

Valor : **1.199.109,00**

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS

Projeto/Atividade : 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento Despesa : 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Subelemento Despesa :

Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)



Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha	1.200.000,00	Valor Pré Empenho	1.199.109,00	Saldo Disponível	891,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	--------

(um milhão cento e noventa e nove mil cento e nove reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

LANÇAMENTO :

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.199.109,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.199.109,00
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.199.109,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.199.109,00

Local/Data/Assinaturas

VITORIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2025

Emanel dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Mat. 245590

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Secretaria de Compras - SMS
Matrícula - 1402

DOCUMENTO COM ORIGINA
07/11/25





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 96.827.563/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/1983
NOME EMPRESARIAL MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDISIL		PORTO DEMAS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos da perfumaria 46.49-4-05 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DA BOLÍVIA	NUMERO 223	COMPLEMENTO QUADRA: P; GALPÃO: 2;
CEP 41.230-195	BARRO DISTRITO GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS	MUNICÍPIO SALVADOR
ENDERECO ELETRÔNICO MASCONCONTABILIDADE@GMAIL.COM		UF BA
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/09/2023 às 08:19:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 98.827.563/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/1993
NOME EMPRESARIAL MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDISIL		PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 46.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DA BOLÍVIA	NUMERO 223	COMPLEMENTO QUADRA: P; GALPAO: 2;
CEP 41.230-195	BAIRRO/DISTRITO GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS	MUNICÍPIO SALVADOR
ENDERECO ELETRÔNICO MASCONCONTABILIDADE@GMAIL.COM		UF BA
TELEFONE (71) 3417-8103/ (71) 3417-8117		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/09/2023 às 08:19:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 96.827.563/0001-27

Inscrição Estadual: 037.712.866 NO



Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

Nome Fantasia: MEDISIL

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP METRO

Unidade de Fiscalização: INFRAZ ATACADO

Endereço

Logradouro: RUA DA BOLIVIA

Número: 223

Complemento: QUADRA: P; GALPAO: 2;

Bairro/Distrito: GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS

CEP: 41230-195

Município: SALVADOR

UF: BA

Telefone: (71) 34178103

E-mail: MASCONCONTABILIDADE@GMAIL.COM

Referência: EM FRENTE AO CENTRO DE DISTRIBUICAO DA VOTORANTIN

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 14/09/1993

Atividade Econômica Principal:

4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividade Econômica Secundária

4646001 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4649499 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

- PORTA A PORTA, POSTOS MÓVEIS OU POR AMBULANTES

Condição: NORMAL

Forma de pagamento: C/CORRENTE FISCAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Data desta Situação Cadastral: 14/09/1993

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA DA BOLIVIA

Complemento: QUADRA: P; GALPAO: 2;

Referência: LADEIRA DO HOSPITAL SANTA IZABEL

Número: 223

Bairro: GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS

CEP: 41230195

Município: SALVADOR

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional

CRC: 17521 -BA

Tipo CRC: Originario

Nome: MAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional

CRC:

Tipo CRC: Originario

Nome:

Endereço



Endereço: AVENIDA LEOVIGILDO FILGUEIRAS CASA

Número: 765

Bairro: GARCIA Município: SALVADOR UF: BA

Referencia:

CEP: 40100000

Telefone: (71) 30118544

Celular: ()

Fax: ()

E-mail: MASCONCONTABILIDADE@GMAIL.COM

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 25/09/2023



[VOLTAR](#) [TOPO DA PÁGINA](#) [PRÓXIMA PÁGINA](#)





Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia



Data da Consulta: 04/04/1922

Número da Consulta:

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	96.827.563/0001-27	Inscrição Estadual:	037.712.866	UF:	BA
Razão Social:	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA				

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA DA BOLIVIA				
Número:	223	Complemento:	QUADRA: P; GALPAO: 2;	Bairro:	GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS
UF:	BA	Município:	SALVADOR		
Endereço Eletrônico:	DNOGUEIRADEQUEIROZ@GMAIL.COM			Telefone:	(71) 34138117

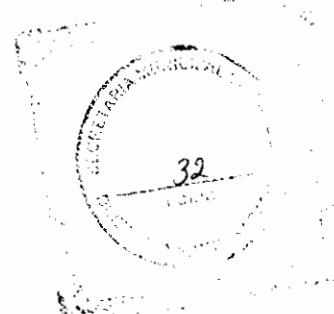
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso				
Data da Inscrição Estadual:	14/09/1993			Usuário SEPD :	-----
Situação Cadastral Atual:	Habilitado			Data desta Situação Cadastral:	14/09/1993
Condição:	NORMAL				
Observações:					
Regime de Apuração de ICMS:	C/CORRENTE FISCAL				

Observações:

- Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(BA\).](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45kb91YpCHXR0A&chave2=BT-06acCPMpIh2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39653285572-MAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO

IVAN CORREIA DA SILVA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/05/1962, residente e domiciliado na Rua Magno Valente nº 348, apartamento 702 A, Pituba, CEP nº 41.810-620, nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade nº 02124402.25-SSP/BA., e do C.P.F. nº 232.180.105-00, único socio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua da Bolivia nº 223 - Quadra P Galpão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas - CEP 41.230.195, Salvador, Estado da Bahia, registrada na Junta comercial do Estado da Bahia sob nº 29.201.366.538 em 01/09/1993, e no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 96.827.563/0001-27, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o seu contrato social primitivo mediante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

O nome empresarial que é de **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, fica alterado para **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

IVAN CORREIA DA SILVA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/05/1962, residente e domiciliado na Rua Magno Valente nº 348, apartamento 702 A, Pituba, CEP nº 41.810-620, nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade nº 02124402.25-SSP/BA., e do C.P.F. nº 232.180.105-00, único socio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua da Bolivia nº 223 - Quadra P Galpão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas - CEP 41.230.195, Salvador, Estado da Bahia, registrada na Junta comercial do Estado da Bahia sob nº 29.201.366.538 em 01/09/1993, e no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 96.827.563/0001-27, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar o seu contrato social primitivo mediante as cláusulas seguintes:

Req.81200001541174

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98251359 em 03/11/2022

Protocolo 224585002 de 03/11/2022

Nome da empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29201366538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 325668137881009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





PRIMEIRA CLÁUSULA

DENOMINAÇÃO SOCIAL <> SEDE <> NOME FANTASIA

A sociedade gira sob a denominação social de **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua da Bolivia nº223 - Quadra P Galpão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas - CEP 41.230.195, Salvador, Estado da Bahia.



SEGUNDA CLÁUSULA

OBJETIVOS DA SOCIEDADE

O objetivo principal da sociedade é o de:
Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano;
Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar;
Comércio Atacadista de Aparelhos e Equipamentos e Artigos de Uso Pessoal e Doméstico;
Transporte Rodoviário de Cargas, Exceto Produtos Perigosos, e Mudanças Municipal;
Transporte Rodoviário de Cargas, Exceto Produtos Perigosos, e Mudanças Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

TERCEIRA CLÁUSULA

FORO JURÍDICO <> ABERTURA DE FILIAL

A sociedade elege o Foro da Comarca da Cidade de Salvador/Ba., rejeitando qualquer outro por melhor que seja. É permitido a sociedade constituir filial(ais) em qualquer parte do Território Nacional.

QUARTA CLÁUSULA

CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão Reais) divididos em 1.000.000 (um milhão) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, pelo sócio da seguinte forma:

O sócio **IVAN CORREIA DA SILVA** detém 1.000.000 (Hum Milhão) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo ao valor total de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão Reais), que são totalmente integralizados e entregues a sociedade, e em moeda corrente do País. Desta forma o capital da sociedade é constituído e distribuído entre o sócio da seguinte forma:

03/11/2022



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98251359 em 03/11/2022

Protocolo 224585002 de 03/11/2022

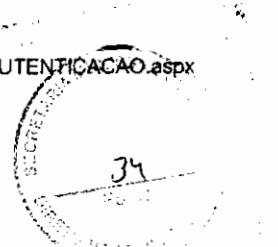
Nome da empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29201366538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 325668137881009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2022

por Tiana Regila M'G de Araújo - Secretária-Geral





SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
IVAN CORREIA DA SILVA	1.000,000	R\$ 1.000.000,00
Total	1.000,000	R\$ 1.000.000,00

SEMG

Visto

2022/03/01

QUINTA CLÁUSULA

RETIRADAS PRÓ-LABORE

O sócio que efetivamente trabalhar na sociedade farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser oportunamente fixada, de acordo com a situação financeira da sociedade, respeitando porém os limites permitidos pela Legislação do Imposto de Renda.

SEXTA CLÁUSULA

CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SETIMA CLÁUSULA

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA CLÁUSULA

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao sócio IVAN CORREIA DA SILVA com poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Req.81200001541174

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

03/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98251359 em 03/11/2022

Protocolo 224585002 de 03/11/2022

Nome da empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29201366538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 325668137881009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

35



<a href="http://assassino.pscs.com.br/assassino/web/autenticacao?chave1=R2-WCGfj45kb91YpCHXR0&chave2=BT-06aCCpMpIh2nWhcfrgAssinado digitalmente por: 39653285572-MAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO

NONA CLAUSULA

MORTE OU IMPEDIMENTO DA SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interessado(s) deste(s) ou da(s) sócia(s) remanescente, o valor de seus bens haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao(s) seu(s) sócio (s).

DÉCIMA CLÁUSULA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

DO BALANÇOS LUCROS E OU PREJUÍZOS

Ao termo de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Req.81200001541174

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/11/2022

Certificado Registro sob o n° 98251359 em 03/11/2022

Protocolo 224585002 de 03/11/2022

Protocolo 224383002 de 03/11/2022
Nome da empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29201366538

Nome da empresa MEDISIL

Este documento pode ser verificado em <http://legis.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAÇÃO/DOCUMENTOS/VERIFICAR>
Chancela: 325668137881009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

por Flávia Regilia M G de Araújo - Secretaria-Geral





DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA

INÍCIO DAS ATIVIDADES < PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades, em 01/09/1993 na data do seu registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

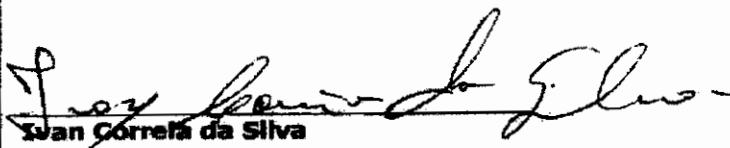
DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA

CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES

É permitido aos sócios constituirem procurador(es) que as representem na sociedade.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente documento.

Salvador, 28 de Setembro de 2022.


Ivan Correia da Silva

Elaborado por **LUCAS MESSIAS DE QUEIROZ** <> Telefax (71) 3011-8544

Req.81200001541174

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

03/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98251359 em 03/11/2022

Protocolo 224585002 de 03/11/2022

Nome da empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29201366538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 325668137881009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



224585002


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
PROTÓCOLO	224585002 - 03/11/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	020 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

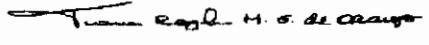
NIRE 29201366538
 CNPJ 96.827.563/0001-27
 CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2022
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98251359 DE 03/11/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 03/11/2022

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98251359

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 39653285572 - MAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO - Assinado em 03/11/2022 às 08:15:06

PER ARDUA SURGO


 TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretaria-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98251359 em 03/11/2022

Protocolo 224585002 de 03/11/2022

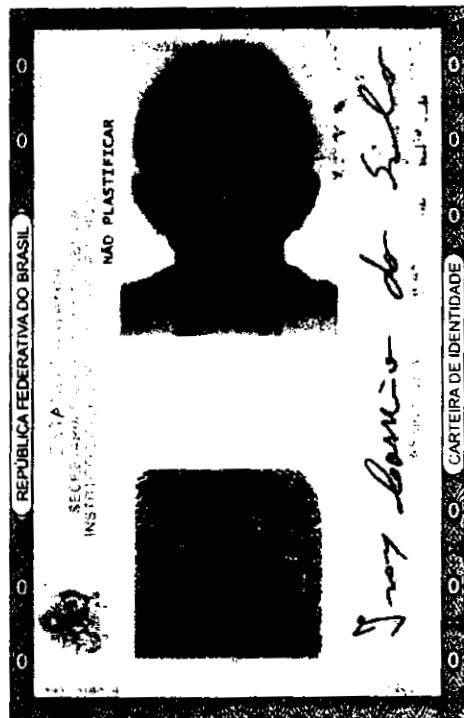
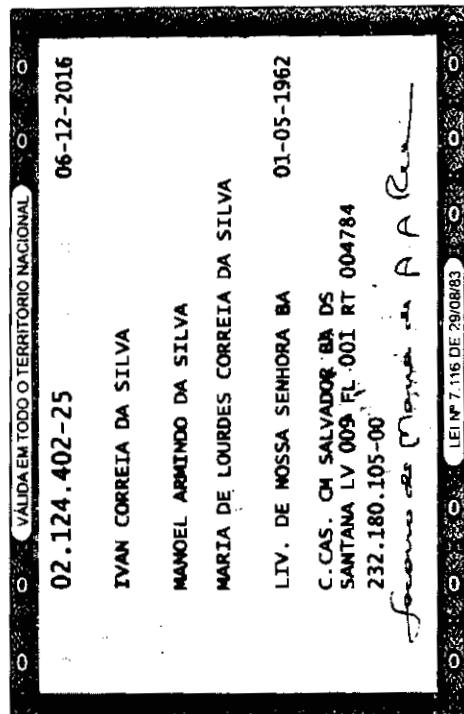
Nome da empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29201366538

 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 325668137881009

 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2022
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral

©2018 CORE-TEACH.COM ARCHIVE

Matrícula - 1402
Gericílio de Oliveira - 5165
Kleyson Azevedo R. dos Santos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estedos 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela verdadeira do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 01/12/2020 18:47:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

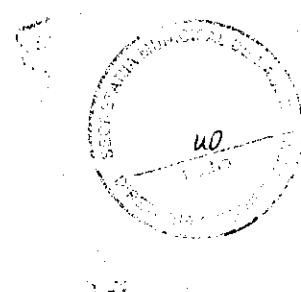
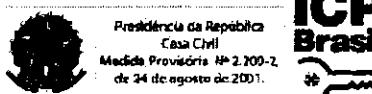
¹Código de Autenticação Digital: 15200112209449185768-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf9666d5e127915df53b304a873b4b315a99fa307c56f8f2f705a1a822be7c346f6fe0f8cbafe8a49deb8cc0290fb91e0db19
15052d15f7815c8b88e879465a1e





DSPL N° 95/2024

VALIDADE – 22/11/2025

PROCESSO – 160579/2024

EXERCÍCIO(s) FISCAIS(is) – 2024

Alvará de Saúde

Razão Social – **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**

Nome Fantasia – **MEDISIL**

CGA – **095.367/001-57**

CNPJ/CPF – **96.827.563/0001-27**

Endereço – **R DA BOLIVIA, Nº223, GALPAO 02 OUTROS QUADRA P - GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS**

Responsável Técnico – **LETÍCIA GONÇALVES OLIVEIRA**

Nº Conselho – **CRF/BA – 012134**

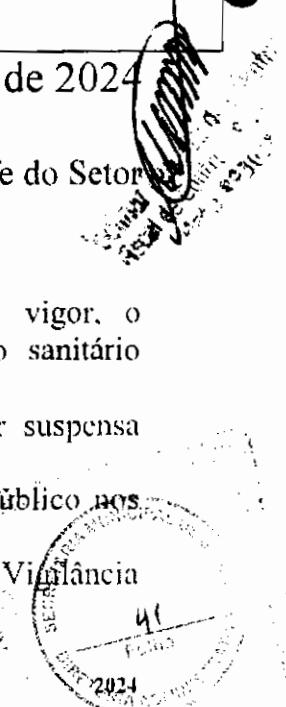
ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. AUTORIZADA A DISTRIBUIR MEDICAMENTOS CONTROLADOS PELA PORTARIA FEDERAL 344/98.

Salvador, 22 de novembro de 2024

Subcoordenador (a)/Chefe do Setor
Assinatura e carimbo

NOTAS:

1. De acordo com a legislação sanitária e disposições regulamentares em vigor, o estabelecimento acima qualificado está apto a funcionar, durante o exercício sanitário descrito.
2. Em caso de infração à legislação vigente, esta licença sanitária poderá ser suspensa temporária ou definitivamente pela autoridade sanitária.
3. O Alvará de Saúde deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar visível ao público nos estabelecimentos licenciados.
4. O licenciamento dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária será revalidado anualmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

NOME FANTASIA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

CGA: 095.367/001-57 **CNPJ:** 96.827.563/0001-27

ENDEREÇO: Rua da Bolívia, 223, GALPAO 02 OUTROS QUADRA P - GRANJAS RURAIS
PRESIDENTE VARGAS

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	4644-3/01	05/06/2008
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	4646-0/01	30/04/2019
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	4649-4/08	30/04/2019
Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	4649-4/99	30/04/2019

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo, Porta a Porta, Posto Móveis ou por Ambulantes

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular **Nº TVL:** 287746 **VALIDADE:** Definitivo
DATA DA INSCRIÇÃO: 01/09/1993 **DATA DE IMPRESSÃO:** 10/01/2025

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE : 3DD9ECBC52D210F33409680741F3C391

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:12:52 do dia 31/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2026.

Código de controle da certidão: **FD7B.BC3C.3E71.E37A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.827.563/0001-27

Certidão nº: 66301940/2025

Expedição: 04/11/2025, às 11:33:49

Validade: 03/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.827.563/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 96.827.563/0001-27

**Razão
Social:** MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

Endereço: R DA BOLIVIA 223 / GRANJAS RURAIS PRES / SALVADOR / BA / 41230-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102308190604290800

Informação obtida em 04/11/2025 11:36:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27
Endereço: RUA DA BOLIVIA Nº 223 - GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS,
SALVADOR/BA - CEP: 41230195 - GALPAO 02 OUTROS QUADRA P

Número da Certidão: 3306719

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

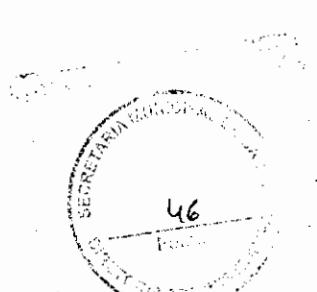
Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:37:25 horas do dia 04/11/2025.

Válida até dia 02/02/2026.

Código de controle da certidão: **1CA8.72B1.7AB9.A743.F7BC.5BBB.EF01.06AD**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255655718

RAZÃO SOCIAL	
MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
037.712.866	96.827.563/0001-27

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

298945.0402/16-9 - 1a Inst/DILIGENCIA

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 04/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 96.827.563/0001-27

Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

Atividade Econômica Principal:

4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

Endereço:

RUA DA BOLIVIA, 223 - GALPAO 02 OUTROS QUADRA P - GRANJAS RURAIS
PRESIDENTE VARGAS - 41.230-195 - Salvador / Bahia

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 04/11/2025 11:40

1 de 1

48



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 96.827.563/0001-27 DUNS®: 90*****25
Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: MEDISIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/03/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Ligar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade: 25/04/2026	Automática
FGTS	Validade: 21/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade: 29/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade: 12/11/2025
Receita Municipal	Validade: 11/12/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

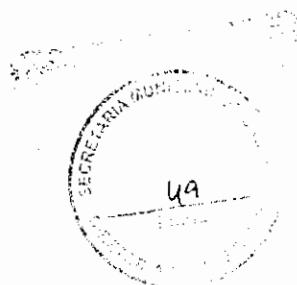
Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 04/11/2025 13:28

CPF: 232.XXX.XXX-00 Nome: IVAN CORREIA DA SILVA

Ass:

1 de 1



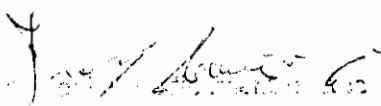
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES



MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.827.563/0001-27, sediada na Rua da Bolívia 223, Granjas Rurais Presidente Vargas por intermédio de seu representante legal o Sr Ivan Correia da Silva portador da carteira de identidade nº 02.124.402-25 e do CPF nº 232.180.105-00, DECLARA que:

- I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. declaração de reserva de cargos PCD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador, 18 de Março 2025.



IVAN CORREIA SILVA
REPRESENTANTE DA MEDISIL
18/03/2025





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 96.827.563/0001-27, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

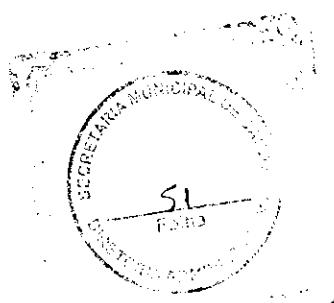
A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 06/11/2025

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Matrícula 1402
Núcleo Administrativo - SMS


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvce.ba.gov.br



PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

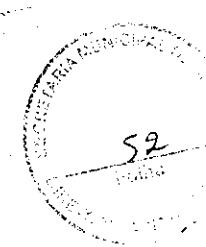
Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvce.ba.gov.br
www.pmvce.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

COPIA FICHA COM ORIGINAL
07/11/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmv.c.b.gov.br

ANALISE JURÍDICA



CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraiadas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

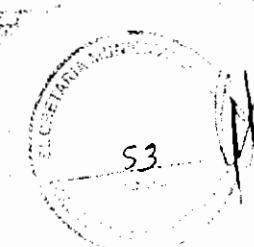
Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.b.gov.br
www.pmv.c.b.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Supervisão de Compras - SNC
Guaratinga - 1402

CONFIRME COM ORIGINAL
07/11/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmv.c.b.gov.br



DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses “de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

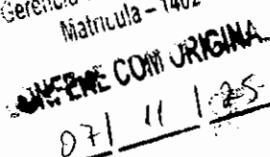
DAS FORMALIDADES LEGAIS

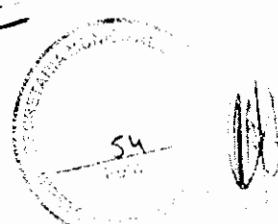
Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- Número de processo administrativo:
- Justificativa da contratação:


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SEMAS
Matrícula - 1402


EXCEÇÃO COM VIGÊNCIA
07/11/2025



Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.b.gov.br
www.pmv.c.b.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmv.c.b.gov.br



- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletados e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.b.gov.br
www.pmv.c.b.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SEMG
Matrícula - 1402
07/11/2025
SOLICITANTE: CCR/PMV/REGINA

55
SOLICITANTE: CCR/PMV/REGINA
07/11/2025
SOLICITANTE: CCR/PMV/REGINA
07/11/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



Procuradoria-Geral do Município
www.pmv.c.b.gov.br

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao **contratado** comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de "até um ano anterior à data da contratação" pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

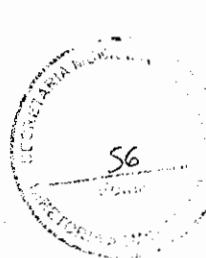
Já nos casos em que o valor não ultrapasse ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.b.gov.br
www.pmv.c.b.gov.br

Kleyton Zeveiro K. dos Santos
Gerência de Compras - SEMG
Matrícula - 1402

ASSINADO COM ORIGINAL
07/11/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvce.ba.gov.br



A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber:

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas):

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmv.b.gov.br

sta.

Kleiton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
REUNIR

Kleyton A. C.
Gerêncio de Compre
Matrícula - 1402
6
CONFIRME COM A ORIGINA
07/11 / 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmv.c.b.gov.br



VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:

IX- Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: Portal da Transparéncia: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas: Portal da Transparéncia CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto; fundamento simplificado da contratação; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços; adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.

Fone: (77) 3429-3166 98800-2990

pgm@pmv.c.b.gov.br

www.pmv.c.b.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gefência de Compr.
Matrícula - 1403

ORIGINA
07/11/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvvc.ba.gov.br



Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.

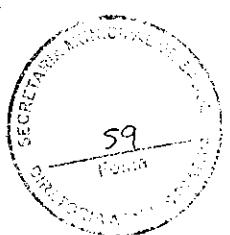

Marilúcia Pedroso Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804


Jônatan Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvvc.ba.gov.br

Kleiton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

LOCAÇÃO COM UNIGMA
03/11/25



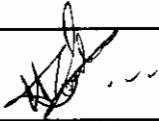


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Núcleo Administrativo
Protocolo (Nº)	141194/2025
Data e hora	07/11/2025 09:37:16
Texto de envio	Solicitação de Comprar Tereza Silva Alves e Wilson Oliveira Dias


Kleyton Azevedo Rocha dos Santos
Responsável pelo envio

SMS - Núcleo Administrativo
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de compra Solicitação de Comprar Tereza Silva Alves e Wilson Oliveira Dias SMS Kleyton Azevedo Rocha dos Santos	Prezados, Encaminhamos processo para confecção de ata e demais providências. Atenciosamente,

RECIBO

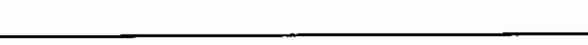
Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

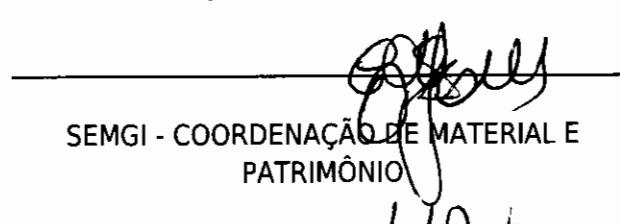
Protocolo Nº:
141194/2025

Data/Hora de origem:
07/11/2025 09:37:16

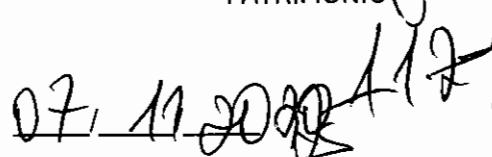
Local (Origem):
SMS - Núcleo Administrativo

Local (Destino):
SEMG - Coordenação de Material e Patrimônio


Resp. (Recebimento)


SEMG - COORDENAÇÃO DE MATERIAL E
PATRIMÔNIO

VITÓRIA DA CONQUISTA


07/11/2025

60



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/11/2025 16:25:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 96.827.563/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/08/1993
NOME EMPRESARIAL MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDISIL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DA BOLÍVIA	NÚMERO 223	COMPLEMENTO GALPAO 02 OUTROS QUADRA P	
CEP 41.230-195	BAIRRO/DISTRITO GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEDISIL@MEDISIL.COM.BR		TELEFONE (71) 3417-8103	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2025 às 16:26:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

62

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia



Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 96.827.563/0001-27**Inscrição Estadual:** 037.712.866 NO**Razão Social:** MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**Nome Fantasia:** MEDISIL**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP CAPITAL**Unidade de Fiscalização:** INFRAZ ATACADO

Endereço

Logradouro: RUA DA BOLIVIA**Número:** 223**Complemento:** GALPAO 02 OUTROS QUADRA P**Bairro/Distrito:** GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS**CEP:** 41230-195**Município:** SALVADOR**UF:** BA**Telefone:** (71) 30118544**E-mail:** dnoqueiradequeiroz@gmail.com**Referência:** EM FRENTE A CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA**Localização:** ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 14/09/1993

Atividade Econômica Principal:

4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividade Econômica Secundária

4646001 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4649499 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO
- PORTA A PORTA, POSTOS MÓVEIS OU POR AMBULANTES

Condição: NORMAL**Forma de pagamento:** C/CORRENTE FISCAL**Situação Cadastral Vigente:** ATIVA**Data desta Situação Cadastral:** 14/09/1993

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA DA BOLIVIA**Complemento:** GALPAO 02 OUTROS QUADRA P**Referência:** LADEIRA DO HOSPITAL SANTA IZABEL**Número:** 223**Bairro:** GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS**CEP:** 41230195**Município:** SALVADOR**UF:** BA

Informações do Contador

Classificação

CRC: Profissional**CRC:** 17521 -BA**Tipo CRC:** Originario**Nome:** MAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC:**CRC:****Tipo CRC:****Nome:**

Endereço

Endereço: AVENIDA LEOVIGILDO FILGUEIRAS CASA**Número:** 765 **Bairro:** GARCIA **Município:** SALVADOR **UF:** BA**Referencia:****CEP:** 40100000

63

Telefone: () **Celular:** () **Fax:** ()

E-mail: EMPRESASDIVALDONOGUEIRACONTABILIDADE@OUTLOOK.COM

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 07/11/2025



[+ VOLTAR](#) [+ TOPO DA PÁGINA](#) [+ PÁGINA INICIAL](#)



64



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

NOME FANTASIA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

CGA: 00.095.367/001-57

CNPJ: 96.827.563/0001-27

ENDEREÇO: Rua da Bolívia, 223, GALPAO 02 OUTROS QUADRA P - GRANJAS RURAIS
PRESIDENTE VARGAS

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	4644-3/01	05/06/2008
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	4646-0/01	30/04/2019
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	4649-4/08	30/04/2019
Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	4649-4/99	30/04/2019

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo, Porta a Porta, Posto Móveis ou por Ambulantes

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 287746 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 01/09/1993

DATA DE IMPRESSÃO: 07/11/2025

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE : B99464E9C1AD374EA4CB568C76274A7E

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025 /

RAZÃO SOCIAL: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

NOME FANTASIA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

CGA: 00.095.367/001-57

CNPJ: 96.827.563/0001-27

ENDEREÇO: Rua da Bolívia, 223, GALPAO 02 OUTROS QUADRA P - GRANJAS RURAIS
PRESIDENTE VARGAS

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	4644-3/01	05/06/2008
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	4646-0/01	30/04/2019
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	4649-4/08	30/04/2019
Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	4649-4/99	30/04/2019

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo, Porta a Porta, Posto Móveis ou por Ambulantes

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 287746 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 01/09/1993

DATA DE IMPRESSÃO: 07/11/2025

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE : B99464E9C1AD374EA4CB568C76274A7E

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



Serviços do Contribuinte

Portal de Serviços da Receita

[Home](#) > [Resultado Consulta](#)

Entrar com



Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ **96.827.563/0001-27** Período **07/11/2024 a 07/11/2025**

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
FD7B.BC3C.3E71.E37A	Positiva com efeitos de negativa	31/10/2025 - 17:12:52	29/04/2026	Válida
E6D6.6AE4.EE84.FC6D	Positiva com efeitos de negativa	27/10/2025 - 11:53:53	25/04/2026	Válida
05DD.E433.739D.D05D	Positiva com efeitos de negativa	23/10/2025 - 11:37:50	21/04/2026	Válida
518F.BF8D.5369.239C	Positiva com efeitos de negativa	16/10/2025 - 12:54:46	14/04/2026	Valida
BD31.6BBC.806F.AD7C	Positiva com efeitos de negativa	15/10/2025 - 16:18:40	13/04/2026	Válida

Exibir: 5

1-5 de 95 itens

Página: 1

>

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Voltar

Avaliar Serviço

Nova Consulta

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).

[Ver Política de Cookies](#)

Açetar

64

REDES SOCIAIS

[Termos de Uso](#) [Sobre](#)

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).

68



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:12:52 do dia 31/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2026.

Código de controle da certidão: **FD7B.BC3C.3E71.E37A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.827.563/0001-27

Certidão nº: 66301940/2025

Expedição: 04/11/2025, às 11:33:49

Validade: 03/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.827.563/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 12.467/2012, na versão de 31/03/2020, no SISTEMA CLEI, no dia 20/03/2020.

13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 96.827.563/0001-27

Nome social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

Resultado da consulta em 07/11/2025 16:44:48

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 96.827.563/0001-27

Razão social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/10/2025	23/10/2025 a 21/11/2025	2025102308190604290800
04/10/2025	04/10/2025 a 02/11/2025	2025100418550604290893
12/09/2025	12/09/2025 a 11/10/2025	2025091206130604290824
23/08/2025	23/08/2025 a 21/09/2025	2025082303190604290885
04/08/2025	04/08/2025 a 02/09/2025	2025080409130604290840
15/07/2025	15/07/2025 a 13/08/2025	2025071509440604290808
26/06/2025	26/06/2025 a 25/07/2025	2025062608160604290837
07/06/2025	07/06/2025 a 06/07/2025	2025060703190604290830
19/05/2025	19/05/2025 a 17/06/2025	2025051912090604290857
30/04/2025	30/04/2025 a 29/05/2025	2025043021060604290839
11/04/2025	11/04/2025 a 10/05/2025	2025041111160604290820
23/03/2025	23/03/2025 a 21/04/2025	2025032302560604290825
04/03/2025	04/03/2025 a 02/04/2025	2025030402550604290818
13/02/2025	13/02/2025 a 14/03/2025	2025021321120604290897
25/01/2025	25/01/2025 a 23/02/2025	2025012504240604290800
04/01/2025	04/01/2025 a 02/02/2025	2025010401090604290867
16/12/2024	16/12/2024 a 14/01/2025	2024121601260604290852
27/11/2024	27/11/2024 a 26/12/2024	2024112701200604290810
08/11/2024	08/11/2024 a 07/12/2024	2024110818320604290820
20/10/2024	20/10/2024 a 18/11/2024	2024102001570604290864
01/10/2024	01/10/2024 a 30/10/2024	2024100118290604290887
12/09/2024	12/09/2024 a 11/10/2024	2024091204490604290829
24/08/2024	24/08/2024 a 22/09/2024	2024082401100604290885
05/08/2024	05/08/2024 a 03/09/2024	2024080507280604290864
17/07/2024	17/07/2024 a 15/08/2024	2024071715130604290804
28/06/2024	28/06/2024 a 27/07/2024	2024062818170604290880
09/06/2024	09/06/2024 a 08/07/2024	2024060900360604290850
21/05/2024	21/05/2024 a 19/06/2024	2024052106120604290848
02/05/2024	02/05/2024 a 31/05/2024	2024050218181896031436
13/04/2024	13/04/2024 a 12/05/2024	2024041301022637830642
25/03/2024	25/03/2024 a 24/04/2024	2024032501022637830642

72

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
06/03/2024	06/03/2024 a 04/04/2024	2024030618141539026395
16/02/2024	16/02/2024 a 16/03/2024	2024021602002674055850
28/01/2024	28/01/2024 a 26/02/2024	2024012800352132822309
09/01/2024	09/01/2024 a 07/02/2024	2024010905482383827607
21/12/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	2023122106573238901577
02/12/2023	02/12/2023 a 31/12/2023	2023120200343033492307
13/11/2023	13/11/2023 a 12/12/2023	2023111311303635526990
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 07/11/2025 16:44:48

[Voltar](#)





Todos os serviços

O que está buscando?

Validação Certidão Regularidade Fiscal

Categorias





Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

Validação de Certidão de Regularidade Fiscal:

Resultado da Validação (CNPJ)

Certidão Negativa de Débito emitida em 04/11/2025

Nome/Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 96.827.563/0001-27

Código de Controle da Certidão: 1CA872B17AB9A743F7BC5BBBEF0106AD

[Imprimir](#)



Secretaria da
Fazenda



Posto Central - Rua das Vassouras, nº 01 - Centro Histórico



Central de Atendimento
(71) 3202-8200



Horário
Segunda a sexta, das 09h às 16h

A SEFAZ quer ouvir você

[AVALIE A SEFAZ](#)

Ouvidoria

Links Gerais



Transparência

Redesim

Mapeamento Cartográfico

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Salvador

Nota Salvador

Perguntas Frequentes





Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

Validação de Certidão de Regularidade Fiscal:

Resultado da Validação (CNPJ)

Certidão Negativa de Débito emitida em 04/11/2025

Nome/Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 96.827.563/0001-27

Código de Controle da Certidão: 1CA872B17AB9A743F7BC5BBBEF0106AD

[Imprimir](#)

Emissão: 07/11/2025 16:45



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20255655718

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 037.712.866	CNPJ 96.827.563/0001-27

**CERTIDÃO DO TIPO ESPECIAL,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 04/11/2025 VÁLIDA ATÉ 03/01/2026**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO

MAPA COMPARATIVO

PACIENTE:	TERESA SILVA ALVES e WILSON OLIVEIRA DIAS
-----------	--

CÓDIGO	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	EMPRESA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA			EMPRESA: FARMÁCIA MD CONQUISTA			EMPRESA: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME		
				REF.	QTD	VALOR	REF.	QTD	VALOR	REF.	QTD	VALOR
1	180	COMP	RIVAROXABANA 15MG COMPRIMIDOS	R\$ 0,60	R\$ 108,00	R\$ 0,80	R\$ 144,00	R\$ 1,75	R\$ 315,00			
2	1.080	COMP	BACLOFENO 10MG	R\$ 0,29	R\$ 313,20	R\$ 0,45	R\$ 486,00	R\$ 0,75	R\$ 810,00			
3	180	COMP	MYRBETRIC 50MG	R\$ 11,00	R\$ 1.980,00	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00	R\$ 9,59	R\$ 1.726,20			
					R\$ 2.401,20			R\$ 2.430,00			R\$ 2.851,20	

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VALOR
EMPRESA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 2.401,20

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação, por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista, 30/10/2025

*Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo - SMS
Matrícula 307053*

Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo

*Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Atendente de Liminares.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



Protocolo - **141194/2025**

Solicitação de Comprar Tereza Silva Alves e Wilson Oliveira Dias

Vitória da Conquista, 19 de novembro de 2025

Prezados,

Onde se lê:

Requisitamos **dispensa de licitação**, considerando que o item solicitado não foi contemplado no pregão eletrônico: **PR-SRP 004/2020-SMS** e aguarda conclusão de processo licitatório que tramita atualmente na Secretaria Municipal de Saúde conforme **GEP: 13292/2021**.

Leia-se:

Requisitamos **dispensa de licitação**, considerando que os itens solicitados tramitam em processo licitatório na Secretaria Municipal de Saúde Conforme GEP nº **171113/2025**.


RENATA PRADO SILVA NOGUEIRA
GERENTE DE COMPRAS
30894-3
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SMS

Renata Prado S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Mat.: 30894-3

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

3054



80



Vitória da Conquista (BA), 31 de Outubro de 2025.

GEP. N.º 141194/2025 – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretaria Municipal de Saúde
Fernanda Oliveira Maron

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica**, para aquisição de **MEDICAMENTO**.

Nome do paciente: Processos Judiciais

TERESA SILVA ALVES	0002385-06.2013.805.0274
WILSON OLIVEIRA DIAS	0510448-55.2016.8.05.0274

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação nº 091/2025 em anexo:

EMPRESA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 96.827.563/0001-27.

Valor: R\$ 2.430,00

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100

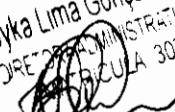
Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo SMS
Matrícula 307053


Rozana Lucena Silveira
Coordenadora. Núcleo de Compras


Hayka Lima Gonçalves Sausa
DIRETORA ADMINISTRATIVA / SMS
MATRÍCULA 307812


Hayka Lima Gonçalves Sausa
Diretora Administrativa



Vitória da Conquista (BA), 31 de Outubro de 2025.

Do: Gabinete da Secretária
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Hayka Lima Gonçalves Sousa*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 141194/2025** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 96.827.563/0001-27**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação nº **091/2025** em anexo,

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais:

TEREZA SILVA ALVES	0002385-06.2013.805.0274
WILSON OLIVEIRA DIAS	0510448-55.2016.8.05.0274

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

Kalilly Lemos Santos da Rocca
Subsecretária da Saúde
Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141194/2025

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atender a demanda do paciente **Tereza Silva Alves e Wilson Oliveira Dias** junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Rivaroxabana 15mg	Comprimido	180 Comprimidos
02	Baclofeno 10mg	Comprimido	1.080 Comprimidos
03	Myrbetriptilina 50mg (mirabegrona)	Comprimido	180 Comprimidos

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, Sra. **Tereza Silva Alves**, Decisão Judicial **0002385-06.2013.2013.805.0274** e Sr. **Wilson Oliveira Dias**, Decisão Judicial **0510448-55.2016.8.05.0274**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **141194/2025**.

De acordo com a legislação vigente sobre compras públicas, os medicamentos requeridos para atender às liminares judiciais estão em processo licitatório, registrado sob o protocolo nº **171113/2025**, com o objetivo de atender às demandas judiciais de medicamentos e dermocosméticos para a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

Desta forma, torna-se imprescindível buscar alternativas para aquisição deste item, a fim de garantir o cumprimento da liminar e, além disso, assegurar o atendimento adequado e contínuo aos pacientes que dependem desse material para o controle eficaz de sua condição de saúde.

Considerando que a solicitação refere-se a uma antecipação de tutela intimada em processo judicial, torna-se necessária a aquisição dos itens exigidos, conforme decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. Portanto, a compra do medicamento é justificada para atender à demanda decorrente da liminar judicial em favor de **Tereza Silva Alves e Wilson Oliveira Dias**.

Em tempo, é oportuno apontar que os medicamentos listados no objeto deste termo de referência não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica municipal, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica.

A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária à Saúde.



4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- a. **Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- b. **Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-615, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00h. (Almoxarifado Central da Saúde)
- c. **Forma de entrega:** Integral
- d. **Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- a. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- b. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretenso contratado, conforme constante da tabela em anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- a. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- b. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- c. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- d. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

- i. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- iv. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

Kaílly Lemos Santos da Rocha
Subsecretaria de Saúde
Matr.: 307560

Renata Freixo S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Mat.: 30894-3

Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa SMS
Matrícula 307812

Rebeca
Halanna Rocha Gerra
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr.: 30894-0

84



- vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

b. DA CONTRATADA

- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = |(6/100)|/365$$

I = (TX)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202

Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2025

Renata Prado S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Mat.: 30894
Renata Prado S. Nogueira
Programação e aquisições - Assistência Farmacêutica

Hayka Lima Gonçalves Souza
Diretora Administrativa
Matrícula 307812

Recurso
Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr.: 30894-0

Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde

Kalilly Lemos Santos da Rocha
Subsecretária de Saúde
Mat.: 307560

Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde



Alvará de Saúde

DSPL Nº 108/2025

VALIDADE – 26/11/2026

PROCESSO – 172577/2025

EXERCÍCIO(s) FISCAIS(is) – 2025

Razão Social – **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**

Nome Fantasia – **MEDISIL**

CGA – **095.367/001-57**

CNPJ/CPF – **96.827.563/0001-27**

Endereço – **R DA BOLIVIA, Nº223, GALPAO 02 OUTROS QUADRA P - GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS**

Responsável Técnico – **MARIA PATRÍCIA ALVES SANTANA ALMEIDA**

Nº Conselho – **CRF/BA – 15061**

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (SEDE). VEÍCULOS: PLACA RTX5D29 E SKD7I70. AUTORIZADA A DISTRIBUIR MEDICAMENTOS CONTROLADOS PELA PORTARIA FEDERAL 344/98.

Salvador, 26 de novembro de 2025

Subcoordenador (a)/Chefe do Setor
Assinatura e carimbo

NOTAS:

1. De acordo com a legislação sanitária e disposições regulamentares em vigor, o estabelecimento acima qualificado está apto a funcionar, durante o exercício sanitário descrito.
2. Em caso de infração à legislação vigente, esta licença sanitária poderá ser suspensa temporária ou definitivamente pela autoridade sanitária.
3. O Alvará de Saúde deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar visível ao público nos estabelecimentos licenciados.
4. O licenciamento dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária será revalidado anualmente.

[Voltar](#) [Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 96.827.563/0001-27

**Razão
Social:** MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

Endereço: R DA BOLIVIA 223 GALPAO 02 OUT / GRANJAS RURAIS PRES / SALVADOR / BA / 41230-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2025 a 29/12/2025

Certificação Número: 2025113003270604290817

Informação obtida em 04/12/2025 09:14:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | V - 2

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 96.827.563/0001-27

Razão social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

Resultado da consulta em 08/12/2025 10:51:28

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | V - :

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 96.827.563/0001-27

Razão social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
30/11/2025	30/11/2025 a 29/12/2025	2025113003270604290817
10/11/2025	11/11/2025 a 10/12/2025	2025111105000604290804
23/10/2025	23/10/2025 a 21/11/2025	2025102308190604290800
04/10/2025	04/10/2025 a 02/11/2025	2025100418550604290893
12/09/2025	12/09/2025 a 11/10/2025	2025091206130604290824
23/08/2025	23/08/2025 a 21/09/2025	2025082303190604290885
04/08/2025	04/08/2025 a 02/09/2025	2025080409130604290840
15/07/2025	15/07/2025 a 13/08/2025	2025071509440604290808
26/06/2025	26/06/2025 a 25/07/2025	2025062608160604290837
07/06/2025	07/06/2025 a 06/07/2025	2025060703190604290830
19/05/2025	19/05/2025 a 17/06/2025	2025051912090604290857
30/04/2025	30/04/2025 a 29/05/2025	2025043021060604290839
11/04/2025	11/04/2025 a 10/05/2025	2025041111160604290820
23/03/2025	23/03/2025 a 21/04/2025	2025032302560604290825
03/03/2025	04/03/2025 a 02/04/2025	2025030402550604290818
13/02/2025	13/02/2025 a 14/03/2025	2025021321120604290897
25/01/2025	25/01/2025 a 23/02/2025	2025012504240604290800
04/01/2025	04/01/2025 a 02/02/2025	2025010401090604290867
16/12/2024	16/12/2024 a 14/01/2025	2024121601260604290852
27/11/2024	27/11/2024 a 26/12/2024	2024112701200604290810
08/11/2024	08/11/2024 a 07/12/2024	2024110818320604290820
20/10/2024	20/10/2024 a 18/11/2024	2024102001570604290864
01/10/2024	01/10/2024 a 30/10/2024	2024100118290604290887
12/09/2024	12/09/2024 a 11/10/2024	2024091204490604290829
24/08/2024	24/08/2024 a 22/09/2024	2024082401100604290885
05/08/2024	05/08/2024 a 03/09/2024	2024080507280604290864
17/07/2024	17/07/2024 a 15/08/2024	2024071715130604290804
28/06/2024	28/06/2024 a 27/07/2024	2024062818170604290880
09/06/2024	09/06/2024 a 08/07/2024	2024060900360604290850
21/05/2024	21/05/2024 a 19/06/2024	2024052106120604290848
02/05/2024	02/05/2024 a 01/06/2024	2024050201010604290846

000

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
13/04/2024	13/04/2024 a 12/05/2024	2024041301022637830642
25/03/2024	25/03/2024 a 23/04/2024	2024032507494584106442
06/03/2024	06/03/2024 a 04/04/2024	2024030618141539026395
16/02/2024	16/02/2024 a 16/03/2024	2024021602002674055850
28/01/2024	28/01/2024 a 26/02/2024	2024012800352132822309
09/01/2024	09/01/2024 a 07/02/2024	2024010905482383827607
21/12/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	2023122106573238901577
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 08/12/2025 10:51:28

[Voltar](#)



QY



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO N° 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novaes Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 – Membro;
- VIII – Cledivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 – Membro" (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheilla Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO N° 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(as):

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicelé Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049228-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheilla Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO N° 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;





EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO

DECRETO N° 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que Institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretaria Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretaria Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMRI
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM



Taina Alves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mendes Ferreira	Gerente Administrativo e de Almoxarifado	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Thiago Baleeiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Viária	SEINFRA	CC III	06/01/2025
Thomaz Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	CC IV	06/01/2025
Tonia Viana Rocha	Ouvidora da Guarda Municipal	SEMGFI	CC II	06/01/2025

DECRETO N° 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o §1º do artigo 80;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos dos quais resultem a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.411/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde; e

III – RODRIGO CARDOSO BULHOES, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:

I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios;

II – julgar recursos administrativos;

III – homologar ou ratificar os processos de contratações públicas;

IV – revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;

V – assinar Atas de Registro de Preços (ARP) e autorizar eventuais adesões.

§ 3º A Prefeita Municipal, observadas as disposições constantes de decreto específico, poderá delegar a sua atribuição de firmar os termos para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, matéria regulamentada na Lei municipal nº 1.802/2012, ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

§ 4º Ressalvados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitória da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Art. 2º As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil de Vitória da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.

Art. 4º Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 5º O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade ou infração às normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá dar ciência à Chefia do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prerrogativa de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021.

Vitória da Conquista – BA, 06 de janeiro de 2025.
Ana Sheilla Lemos Andrade
Prefeita Municipal





AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo n.º **141194/2025**, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **96.827.563/0001-27**, para aquisição imediata de medicamentos, considerando os termos das seguintes Decisões Judiciais: **0002385-06.2013.805.0274** e **0510448-55.2016.8.05.0274**. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

05 de dezembro de 2025, Vitória da Conquista - BA.


Rômulo Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL 109/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 141194/2025

Ao oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Valdirene Alves Macedo, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS**, solicitada através do **Protocolo nº 141194/2025** – Coordenação de Assistência Farmacêutica - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Fernanda Oliveira Maron**, com a finalidade de contratação da empresa **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 96.827.563/0001-27**, com endereço na Rua da Bolívia, nº 223, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP **41.230-195**, Salvador – BA. A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, Sra. Tereza Silva Alves, Decisão Judicial 0002385-06.2013.805.0274 e Sr. Wilson Oliveira Dias, Decisão Judicial 0510448-55.2016.8.05.0274 e termo de conciliação, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 141194/2025. Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra para atendimento dos itens reivindicados em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transscrito: **“É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)”**. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição a **Sra. Fernanda Oliveira Maron**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 500**, cujo **Projeto/Atividade é 2.202, Elemento de Despesa nº.**

97



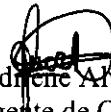
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvvc.com.br

Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



33.90.91.00, e valor total de **R\$2.041,20 (dois mil quarenta e um reais e vinte centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria-Geral do Município no corrente ano, assinado pela Advogada Pública Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e pelo Procurador-Geral do Município, **Sr. Jônatan Nunes Meireles – OAB/BA 32.700**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada, encontrando-se regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, Valdirene Alves Macedo, lavrei a presente ata, que data e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 08 de dezembro de 2025.


Valdirene Alves Macedo
Agente de Contratação





TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N° 141194/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 109/2025

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS para atender as demandas **Decisão Judicial n° 0002385-06.2013.805.0274** e **Decisão Judicial n° 0510448-55.2016.8.05.0274**, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenador da Despesa é a Secretaria Municipal **Fernanda Oliveira Maron**, encaminha o processo em epígrafe com a manifestação da Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto n° 22.567/2023, para decisão superior de adjudicação e ratificação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **96.827.563/0001-27**.

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** - OAB/BA **40.804** e o Procurador-Geral do Municipal, Sr. **Jônatan Nunes Meireles** - OAB/BA **32.700**, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. Kleyton Azevedo R. dos Santos – Gerência de Compras – SMS - matrícula 1402, responsável pelas cotações.

No presente ato de ratificação, registro:

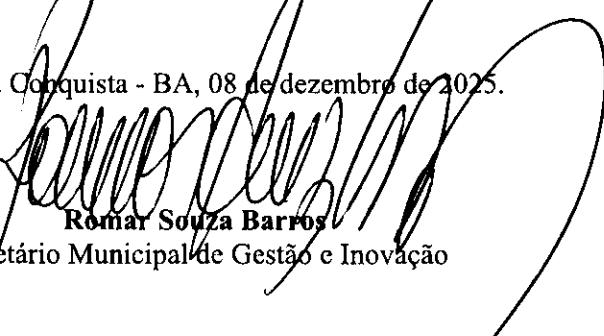
- Que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminent Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** e o Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- Que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- Por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação n° 109/2025 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 08 de dezembro de 2025.

Adjudico e Ratifico,


Rônai Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvvc.com.br

Comissão Permanente de Licitação
Central Estratégica de Compras Públicas - CECP



EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 109/2025

Processo n° 141194/2025

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS solicitada através do Protocolo n° 141194/2025 para atendimento a liminar judicial. CONTRATADA: **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 96.827.563/0001-27**. VALOR TOTAL: **R\$2.041,20 (dois mil quarenta e um reais e vinte centavos)**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: Entrega imediata. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM: 08 de dezembro de 2025. AUTORIDADE COMPETENTE: **Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação**.

100



Pesquisar por...



Editar Diário Oficial

Data de Publicação

09/12/2025

Publicado

Não

Edição

4116

Cadernos: 2, Assuntos: 2

[Voltar \(https://dom.pmvcb.gov.br/painel/diarios\)](https://dom.pmvcb.gov.br/painel/diarios)

[+ Adicionar assunto \(https://dom.pmvcb.gov.br/painel/diarios/3338/assunto/criar\)](https://dom.pmvcb.gov.br/painel/diarios/3338/assunto/criar)

Credenciamento (1)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
AVISO DE PRORROGAÇÃO	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	(77)3424-8515 / (77)98815-4423	Valdirene Alves Macedo -	Carlos Ce Sar Sousa Prado -	 
LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA					
CREDENCIAIMENTO PÚBLICO N.º					
008/2023					

Dispensa (1)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 109/2025	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	(77)3424-8515 / (77)98815-4423	Valdirene Alves Macedo -	Valdirene Alves Macedo -	 
PROCESSO N°					
141194/2025					

J03



**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
045/2024 PE (SRP) 040/2024 FABMED DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR LTDA - FSVC**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 040/2024

FORNECEDOR: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 05.400.006/0001-70

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, ENTORPECENTES E DE CONTROLE ESPECIAL, JUNTO A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITORIA DA CONQUISTA

ÓRGÃO: FSVC

Vigência da ata: 18 de OUTUBRO de 2024 a 18 de OUTUBRO de 2025

Publicação: 29/10/2024

1ª Publicação trimestral: 21/01/2025

2ª Publicação trimestral: 22/04/2025

3ª Publicação trimestral: 25/07/2025

4ª Publicação trimestral: 29/10/2025

Valor registrado: R\$ 309.980,00

Valor contratado: R\$ 156.700,00

Alaine Dias
Núcleo SRP

Cledson Pinto Santos
Coordenador de Compras

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
046/2024 PE (SRP) 040/2024 MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 040/2024

FORNECEDOR: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 96.827.563/0001-22

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, ENTORPECENTES E DE CONTROLE ESPECIAL, JUNTO A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITORIA DA CONQUISTA

ÓRGÃO: FSVC

Vigência da ata: 18 de OUTUBRO de 2024 a 18 de OUTUBRO de 2025

Publicação: 29/10/2024

1ª Publicação trimestral: 21/01/2025

2ª Publicação trimestral: 22/04/2025

3ª Publicação trimestral: 25/07/2025

4ª Publicação trimestral: 29/10/2025

Valor registrado: R\$ 44.851,50

dom.pmvcb.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2025



Valor contratado: R\$ 44.851,50

Alaine Dias
Núcleo SRP

Cledson Pinto Santos
Coordenador de Compras

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
047/2024 PE (SRP) 043/2024 OKEY MED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS HOSPITALARES**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 043/2024

FORNECEDOR: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA

CNPJ: 11.311.773/0001-05

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR (LUVAS DIVERSAS), JUNTO A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITORIA DA CONQUISTA

ÓRGÃO: FSVC

Vigência da ata: 18 de OUTUBRO de 2024 a 18 de OUTUBRO de 2025

Publicação: 29/10/2024

1ª Publicação trimestral: 21/01/2025

2ª Publicação trimestral: 22/04/2025

3ª Publicação trimestral: 25/07/2025

4ª Publicação trimestral: 29/10/2025

Valor registrado: R\$ 393.928,00

Valor contratado: R\$ 393.928,00

Alaine Dias
Núcleo SRP

Cledson Pinto Santos
Coordenador de Compras

DISPENSA

**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2025 PROCESSO Nº
141194/2025**

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS solicitada através do Protocolo nº 141194/2025 para atendimento a liminar judicial. CONTRATADA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 96.827.563/0001-27. VALOR TOTAL: R\$2.041,20 (dois mil quarenta e um reais e vinte centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: Entrega imediata. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM: 08 de dezembro de 2025.

dom.pmvcb.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

